LEI Nº 4.500, DE 18 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, estabelecendo bases de cooperação mútua.

ART. 2º - Para a consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá:

I - Ceder a título gratuito, o uso de imóvel residencial, de domínio próprio ou locado de terceiros, a Policiais Militares lotados neste Município, não podendo o valor mensal de cada aluguel, quando for o caso, ser superior ao equivalente a quatro (4) salários mínimos;

II - Ceder servidores públicos municipais à Fração de Polícia Militar local, em caráter permanente ou transitório e sem ônus para o Estado, para desempenho de atividades naquele órgão;

III - Fornecer à fração de Polícia Militar móveis e utensílios que se fizerem necessários para a operacionalização da mesma, bem como combustível e lubrificantes para as viaturas;

IV - Ceder, a título gratuito, o uso de viaturas de domínio próprio, para os serviços de Polícia ostensiva, prevenção da ordem pública e socorrimento público;

V - Doar um imóvel para construção da sede da Fração de Polícia Militar;

VI - Ampliar, reformar ou construir instalações para sediar a Fração de Polícia Militar no Município;

ART. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas nos termos da Lei.

ART. 4º - Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder a 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Os convênios poderão ser alterados ou prorrogados, desde que seja respeitada a data limite estabelecida no "caput" deste artigo, e deverão conter cláusula de rescisão, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa (90) dias.

ART. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 18 de maio de 1994

Arqt° ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL